



PUBLICADO

Extrema, 18 / 09 / 23

LEI COMPLEMENTAR N.º 233 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“Cria faixas de vencimentos na tabela que especifica, da Lei Municipal n.º. 1.460/99; altera dispositivos das normas legais que menciona, extingue vagas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criadas, na Tabela de Vencimentos prevista no Anexo IV da Lei Municipal n.º. 1.460/1999, as faixas de vencimentos denominadas “D-3” e “D-4”, bem como os respectivos graus, passando a vigor no seguinte formato e contendo os respectivos vencimentos, a saber

FAIXA	GRAU											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
D-3	R\$ 11.475,7 5	R\$ 11.820,0 2	R\$ 12.174, 62	R\$ 12.539, 86	R\$ 12.916, 06	R\$ 13.303, 54	R\$ 13.702, 65	R\$ 14.113, 73	R\$ 14.537, 14	R\$ 14.973, 25	R\$ 15.422, 45	R\$ 15.885,1 2
D-4	R\$ 13.311,8 7	R\$ 13.711,2 3	R\$ 14.122, 56	R\$ 14.546, 24	R\$ 14.982, 63	R\$ 15.432, 11	R\$ 15.895, 07	R\$ 16.371, 92	R\$ 16.863, 08	R\$ 17.368, 97	R\$ 17.890, 04	R\$ 18.426,7 4

Art. 2º - Ficam criados os níveis III e IV para o cargo efetivo de Analista Ambiental, aos quais corresponderão, respectivamente, as Faixas de Vencimentos D-3 e D-4, a saber:

I – Analista Ambiental III – Faixa D-3;

II – Analista Ambiental IV – Faixa D-4.

§ 1º - Os níveis previstos nesta Lei Complementar, para os cargos efetivos da carreira de Analista Ambiental, serão acessíveis por meio de promoção na carreira.

§ 2º - A promoção na carreira de Analista Ambiental, para cada nível previsto na Tabela de Vencimentos, ocorrerá a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, a contar da data da posse no cargo efetivo.

Art. 3º - Ficam criadas 06 (seis) vagas no nível III do cargo efetivo de Analista Ambiental, conforme previsto no art. 2º, inciso I desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A criação de vagas no nível IV do cargo efetivo de Analista Ambiental, prevista no art. 2º, inciso II desta Lei Complementar, dependerá da aprovação de Lei Complementar específica, a ser oportunamente encaminhada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica alterada a faixa de vencimentos do cargo efetivo de Gestor Ambiental – Nível II, previsto no quadro contido no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº. 098, de 05 de agosto de 2014, com redação dada pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº. 211, de 13 de julho de 2022, passando a ser a Faixa G-2 e vigorando conforme o quadro seguinte:

Denominação	Nível	Quant.	Código	Vencimento	Carga horária
Gestor Ambiental	II	01	CPE-145	Faixa G-2 Anexo IV da Lei 1.460/99	40h/sem

§ 1º - Em vista do disposto no *caput*, o quadro constante no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº. 211/2022 passa a vigorar conforme o quadro previsto neste artigo.

§ 2º - O(s) servidor(es) reenquadrado(s), nos termos deste artigo, será(ão) considerado(s), no ato do reenquadramento, progredido(s).

Art. 5º - O reenquadramento em nova faixa ou nível de vencimentos, na carreira ambiental do Município, deverá respeitar as progressões já obtidas pelo(s) servidor(es), sendo o termo inicial de contagem do tempo para a progressão, bem como para todos os demais benefícios e avanços na carreira previstos em Lei, a data da posse no cargo efetivo.

Art. 6º - Fica extinta a única vaga atualmente existente no Nível I do cargo efetivo de Gestor Ambiental.

Art. 7º - Ficam extintas 03 (três) vagas no Nível I do cargo efetivo de Analista Ambiental.

Art. 8º - Em vista do disposto nesta Lei Complementar, fica substituído o quadro de cargos previsto no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 038, de 30 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com dados consolidados, da seguinte forma:



Denominação do Cargo	Nível	Quant. Vagas	Código	Vencimento	Carga horária
Gestor Ambiental	I	-	CPE-145	Faixa E-1 Anexo IV da Lei 1.460/99	40h/sem
Gestor Ambiental	II	01	CPE-145	Faixa G-2 Anexo IV da Lei 1.460/99	40h/sem
Analista Ambiental	I	03	CPE-147	Faixa D-1 Anexo IV da Lei 1.460/99	40h/sem
Analista Ambiental	II	06	CPE-147	Faixa D-2 Anexo IV da Lei 1.460/99	40h/sem
Analista Ambiental	III	06	CPE-147	Faixa D-3 Anexo IV da Lei 1.460/99	40h/sem
Analista Ambiental	IV	-	CPE-147	Faixa D-4 Anexo IV da Lei 1.460/99	40h/sem
Técnico Ambiental	I	05	CPE-149	Faixa 11 Anexo IV da Lei 1.460/99	40h/sem

Parágrafo único - Em vista do disposto neste artigo, fica revogado o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 211, de 13 de julho de 2022, bem como torna-se sem efeito o quadro previsto no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº. 185, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 9º - Os valores dos vencimentos descritos nesta Lei Complementar deverão ser periodicamente corrigidos, com o percentual de reajuste anual, com data-base em 1º de janeiro, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista no Orçamento Municipal para o presente exercício, ou das que lhes vierem a suceder nos exercícios seguintes.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -